



# boletim municipal

agosto 2021

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.

O Boletim Municipal pode ser consultado no sitio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora ([www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt)) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

## CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 2/2021

Nos termos do artigo 77.º e dos n.º 5 e 4 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Évora emitiu em 21.07.2021 o **ADITAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO N.º 1/2014**, emitido em nome de **RBB - Promoção e Construção Civil, Lda**, contribuinte n.º 503722936, que titulou o licenciamento da operação de

loteamento do prédio sito na **Horta dos Malhões, Chafariz D'El Rei, em Évora**, da freguesia da Senhora da Saúde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 512/20080708 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 2977, 2976 e 2975, da respetiva freguesia.

- O presente aditamento foi requerido por **Memologus - Serviços Médicos, Lda**, portador do número de contribuinte 507607112, proprietário do prédio sito na **Horta dos Malhões, Rua C, Lote 1, em Évora**, da freguesia da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 1126/20141209 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5939, respetivamente.

- A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara de **18.11.2020**.

- Área abrangida pelo PUE - Plano de Urbanização de Évora.  
- As alterações ao alvará constam de alterar o uso do lote 1, da Rua C, passando de comércio/serviços para habitação.

Évora, Paços do Concelho, 2 de agosto de 2021  
Por Subdelegação de Competências do Vereador do Pelourinho  
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA  
Elsa Carvalho, Arqt.<sup>a</sup>

ATADM EVR 2021/167

### EDITAL

**Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora**, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 11 de agosto de 2021.

#### I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

##### 1. PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO

##### PRESIDENTE DA CÂMARA

##### *Propostas para deliberação*

1.1. Prestação de Contas Consolidadas – Relatório de Gestão Consolidado do Município de Évora 2020. Aprovado por maioria com a abstenção do senhor Vereador João Ricardo.

1.2. Plano Estratégico Évora 2030 / Candidatura de Évora a capital Europeia da Cultura. Aprovado por unanimidade.

##### *Para conhecimento*

1.3. Ponto de Situação sobre a Pandemia no Concelho. Tomado conhecimento.

1.4. Informação Económica e Financeira do Município. Tomado conhecimento.

##### VEREADOR EDUARDO LUCIANO

##### *Para conhecimento*

1.5. Carta de Valores Patrimoniais do Centro Histórico de Évora. Tomado conhecimento.

##### 2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

##### *Propostas para deliberação*

2.1. 10º Relatório semestral do Plano de Saneamento Financeiro - junho de 2021. Aprovado por maioria com a abstenção do senhor Vereador João Ricardo.

2.2. Anulação de Receita Incobrável. Aprovado por unanimidade.

##### *Proposta para ratificação*

2.3. Concurso público para empreitada de Remodelação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho. Aprovado por unanimidade.

##### 3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

##### *Propostas para deliberação*

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua João de Deus, 28, 1º, fração B, em Évora, propriedade de Factor Extraordinário, Lda. Processo 1.449. Aprovado por unanimidade.

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 1ºA, fração EM, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. Aprovado por unanimidade.

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Salvador Velho, 17, em Évora, propriedade de Carlos Alberto Faria Grilo. Processo 1.1906. Aprovado por unanimidade.



**3.4.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores, 100, em Évora, propriedade de Kompropósito, Lda e outra. Processo 1.2128. Aprovado por unanimidade.

**3.5.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Dabinho, 16, em Évora, propriedade de Castelo Seguro Propriedades, Lda. Processo 1.2196. Aprovado por unanimidade.

**3.6.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Lagar do Cebo, 3A, em Évora, propriedade de Filipe Tavares Soares. Processo 1.2260. Aprovado por unanimidade.

**3.7.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Touros, 29, fração D, em Évora, propriedade de Façanha Cristalina, SA. Processo 1.3100. Aprovado por unanimidade.

**3.8.** Isenção de taxas referente à cedência de imagens do Arquivo Fotográfico de Évora. Aprovado por unanimidade.

#### **Propostas para ratificação**

**3.9.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Mendo Esteves, 66A, fração C, em Évora, propriedade de José Joaquim Baptista Fernandes Ventura. Processo 1.2442. Aprovado por unanimidade.

**3.10.** Impressão de materiais gráficos para: SOIR Joaquim António de Aguiar, Colecção B, Assocí'arte e Associação Eborae Musica. Aprovado por unanimidade.

#### **4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL**

##### **Propostas para deliberação**

**4.1.** Cartão Social do Município / Revalidações para deferimento. Aprovado por unanimidade.

**4.2.** Cartão Social do Município / Revalidações para indeferimento. Aprovado por unanimidade.

**4.3.** Contratos Interadministrativos de 2021 com as Uniões e Juntas de Freguesia. Aprovado por unanimidade.

**4.4.** Acordos de Colaboração com os Agrupamentos de Escola em matéria de refeições escolares. Aprovado por unanimidade.

**4.5.** 1ª Alteração ao Regulamento do Programa de Melhoramento das Condições de Habitabilidade. Aprovado por unanimidade.

#### **5. JUVENTUDE E DESPORTO**

##### **Propostas para deliberação**

**5.1.** Impressão de folhetos e cartazes para divulgação do min vôlei do Juventude Sport Clube. Aprovado por unanimidade.

**5.2.** Apoio financeiro aos clubes e associações desportivas sem fins lucrativos do concelho de Évora. Aprovado por unanimidade.

##### **Proposta para retificação**

**5.3.** Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo 21 - retificação. Aprovado por unanimidade.

#### **6. GESTÃO URBANÍSTICA**

##### **Propostas para deliberação**

**6.1.** Pedido de aprovação das alterações executadas em obra (arquitetura)/Quinta do Janeirinho, art.282 secção I, em Évora. Req: Pedro Ricardo Amauth Pessoa. Processo 1.17527. Aprovado por unanimidade.

**6.2.** Pedido de licença especial (06 meses e 15 dias) conclusão de obra/Rua Samora Machel, N.º 5, em Évora. Req: Isabel Maria Santos Coelho. Processo 1.17244. Aprovado por unanimidade.

**6.3.** Pedido de aprovação do projeto de segurança contra incêndios/Quinta do Alcaide, Pavilhão D - Maré. Req: Maré - Mercado Abastecedor da Região de Évora, SA. Processo 1.14953. Aprovado por unanimidade.

**6.4.** Pedido de aprovação das alterações executadas em obra (arquitetura)/Rua Circular ao Parque Industrial, N.º 25, em Évora. Req: Jefra - Produtos Alimentares, Lda. Processo 1.13205. Aprovado por unanimidade.

**6.5.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e ficha de segurança contra incêndios/Rua das 5 Cepas e Rua Nossa Senhora da Boa Nova, Canaviais, em Évora. Req: J.A.M. Carrasco - Construções, Lda. Processo 1.12858. Aprovado por unanimidade.

**6.6.** Pedido de aprovação da ficha de segurança contra incêndios/ Rua Horta das Figueiras, N.º 69 r/ch Esq., em Évora. Req: Eurosul II - Investimento Imobiliário, SA. Processo 1.10778/L 1. Aprovado por unanimidade.

**6.7.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos (alteração executada em obra)/Largo das Portas de Moura, N.º 26, em Évora. Req: Galope Firme, Lda. Processo 1.2993. Aprovado por unanimidade.

**6.8.** Pedido de aprovação do projeto de comportamento acústico, ficha eletrotécnica e do pedido de isenção de apresentação do projeto de térmico/Rua de Santa Catarina, N.º 17, em Évora. Req: João Francisco Saraiva Marques e outra. Processo 1.1354/D. Aprovado por unanimidade.

**6.9.** Licenciamento de obras de conservação incidentes na cobertura/Rua do Salvador Velho, n.º 27, em Évora. Req: - Joaquim Vieira Teles. Processo 1.512. Aprovado por unanimidade.

**6.10.** Pedido de licença especial (03 meses) - conclusão da obra/ Travessa da Tâmara, N.º 8 e 10, em Évora. Req: Ana Maria dos Santos Mourinha e outra. Processo 1.284. Aprovado unanimidade.

**6.11.** Pedido de licença especial (03 meses) conclusão da obra/Travessa dos Lagares, N.º 14, 16 e 18, em Évora. Req: Maria Joana Barahona de Souza Dias. Processo 1.228. Aprovado unanimidade.

**6.12.** Pedido de licença especial (03 meses), conclusão da obra/Rua de Moçambique, N.º 19, em Évora. Req: José Alberto Calhau Barrigó, Unipessoal, Lda. Processo 1.91. Aprovado por unanimidade.

##### **Propostas para deferimento e/ condições**

**6.13.** Pedido de aprovação de operação de loteamento/Quinta das Tâmaras, em Évora. Req: - Rubricas e Argumentos, Ld.º. Processo 2.3537. Aprovado por unanimidade.

**6.14.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Travessa da Igreja, Lote 5, em N. Sr.º de Machede. Req: Joaquim Maria Pedras Piteira. Processo 1.19701. Aprovado por unanimidade.

**6.15.** Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entre-gues/Avenida Augusto, N.º 12, em São Manços. Req: Helena Isabel Bernardo Garcia. Processo 1.19663. Aprovado por unanimidade.

**6.16.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, aceitação pelo termo da estabilidade, projeto de águas e esgotos e ficha de segurança contra incêndios/Rua 25 de Abril, N.º 1, em São Sebastião da Giesteira. Req: Custódia Maria Cassiano Coelho. Processo 1.19652. Aprovado por unanimidade.

**6.17.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua da Quinta, N.º 7, em São Sebastião da Giesteira. Req: Cláudia Carvalho Concha de Moura. Processo 1.19607. Aprovado por unanimidade.

**6.18.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos e alterações ao projeto de arquitetura apresentadas em telas finais/Rua do Eletricista, N.º 4, PITE - Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req: Escola de Condução Giraldo, Lda. Processo 1.19548. Aprovado por unanimidade.

**6.19.** Pedido de aprovação dos projetos de águas e esgotos e estabilidade/Avenida Campo da Bola, lote 2, em São Sebastião da Giesteira. Req: Manuel Francisco Grilo Melgão. Processo 1.18953. Aprovado por unanimidade.

**6.20.** Pedido de aprovação projeto de arquitetura/Rua Circular Sul



do Parque Industrial, n.º 83 (lote 7) Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req. - Z J Carrageta, Ld.<sup>a</sup>. Processo 1.18749. Aprovado por unanimidade.

**6.21.** Pedido de aprovação das alterações executadas em obra, apresentadas em telas finais (arquitetura) e aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua do Eletricista, n.º 2 - PITE - Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req: Escola de Condução Giraldo, Lda. Processo 1.18738. Aprovado por unanimidade.

**6.22.** Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Engº José de Matos Braancamp, Lote 33, em Évora. Req: Luís Filipe Costa Patrício Faleiro. Processo 1.18366. Aprovado por unanimidade.

**6.23.** Pedido de aprovação projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Arquimínia Caeiro, n.º 1, Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req. - Átomo Imobiliária, SA. Processo 1.15879. Aprovado por unanimidade.

**6.24.** Pedido de licença especial (12 meses) conclusão da obra/Rua dos Poiais, N.º 23, em Évora. Req: Beatriz Manuel Bastos Soares. Processo 1.15181. Aprovado por unanimidade.

**6.25.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e das especialidades entregues/Urbanização da Quinta dos Álamos. Req: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Baceio e Senhora da Saúde. Processo 1.15174. Aprovado por unanimidade.

**6.26.** Pedido de aprovação projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Arquimínia Caeiro, n.º 20, Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req. - MOVIMOLA - Serralharia Civil Ld.<sup>a</sup>. Processo 1.13402. Aprovado por unanimidade.

**6.27.** Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Maria Lurdes Braancamp Freire, N.º 17, em Évora. Req: Ricardo Jorge Saiote Carrão. Processo 1.73 81. Aprovado por unanimidade.

**6.28.** Pedido e aprovação do projeto de arquitetura, águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndios, aceitação do termo pela estabilidade e isenção do projeto de ITED, Gás, acústico térmico e rede elétrica/Beco da Esplanada, N.º 7, na Vendinha. Req: Joaquim Coelho Gonçalves. Processo 1.6817. Aprovado por unanimidade.

**6.29.** Pedido de dispensa de cumprimento da condição n.º 2 da deliberação de 08.04.2020 (projeto de arquitetura) Travessa dos Beguinios, n.º 5, em Évora. Req: Ricardo Miguel Vinhas Rosado. Processo 1.2755. Aprovado por unanimidade.

**6.30.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e o projeto de águas e esgotos (alterações em obra)/Rua Serpa Pinto, N.º 37 e 39 e Rua da Moeda, N.º 18 e 20, em Évora. Req: Saudável Repetição, Lda. Processo 1.2566. Aprovado por unanimidade.

**6.31.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e das especialidades entregues/Rua de Machede, N.º 56, em Évora. Req: Recantos Pontuais, Imobiliária Unipessoal, Lda. Processo 1.19692. Aprovado por unanimidade.

**6.32.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização) / Rua Circular Sul, Lotes 37 e 39, PITE - Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req: Vasiglass, Lda. Processo 1.15611. Aprovado por unanimidade.

**6.33.** Pedido aprovação do aditamento de arquitetura e especialidades entregues/Rua do Eborim, N.º 2 a 14, em Évora. Req: Fundo de Investimento Imobiliário Aberto. Processo 1.4 717. Aprovado por unanimidade.

**6.34.** Pedido de aprovação de obras de conservação/Praça do Giraldo, N.º 31 a 36, em Évora. Req: António Costa Gil de Sousa Prates. Processo 1.3413. Aprovado por unanimidade.

**6.35.** Pedido de aprovação dos projetos de especialidades apresentados/Rua Miguel Bombarda, n.º 52, em Évora. Req. - Johan Enerst Von Stander. Processo 1.2575. Aprovado por unanimidade.

**6.36.** Pedido de aprovação de obras de conservação/Praça do Giraldo; n.º 38 a 44, em Évora. Req: João de Sousa Prates Ramires Fernandes. Processo 1.1715. Aprovado por unanimidade.

**6.37.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua João de Deus, n.º 108, 110, 112, 114 e 116, em Évora. Req: Sportino, Lda. Processo 1.7. Aprovado por unanimidade.

#### **Propostas para ratificação**

**6.38.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua da Barba Rala, N.º 1A no Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req: Amatoscars - Comércio Automóvel, SA. Processo 1.19209. Aprovado por unanimidade.

**6.39.** Pedido de aprovação de alterações executadas em obra (arquitetura)/Rua António Valente, N.º 1, em Évora. Req: Ponte de São José- Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.19073. Aprovado por unanimidade.

**6.40.** Pedido de isenção de taxas do depósito das fichas técnicas/Largo Andrade Corvo, N.º 7, em Évora. Req: Cooperativa Habitação Económica - Boa Vontade, Crl. Processo 1.12331. Aprovado por unanimidade.

**6.41.** Pedido de aprovação das alterações executadas em obra (arquitetura e águas e esgotos)/Rua Dom Teo tónio Bragança, N.º 41 e 41A, em Évora. Req: Diogo José Castelo, Lda. Processo 1.6974. Aprovado por unanimidade.

#### **Propostas para indeferimento**

**6.42.** Divisão em Propriedade Horizontal/Rua Manuel Mendes, N.º 3 e 3A e Rua Augusto Melo, N.º 4 e 4A - Bairro da Casinha, em Évora. Req: Wallroof - Construção Civil e Obras Públicas Unipessoal, Lda. Processo 1.9112. Aprovado por unanimidade.

**6.43.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização) /Herdade da Misericórdia, art. 5 secção El, em N. Sr.<sup>a</sup> da Tourega. Req: Candeio do Alentejo Sociedade Agrícola, Lda. Processo 1.19536. Aprovado por unanimidade.

#### **Propostas para retificação**

**6.44.** Pedido de informação prévia/Courelas de Toura, art. 165, Parcela 2, em São Miguel de Machede. Req: Fábio Manuel Gomes Calado. Processo 1.18177. Aprovado por unanimidade.

**6.45.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Mendo Esteveins, N.º 21, fração C, em Évora. Req: Dynamic Selection, Lda. Processo 1.2895. Aprovado por unanimidade.

#### **Proposta para homologação**

**6.46.** Divisão em Propriedade Horizontal/Rua Madre Deus, N.º 10 e 12, em Évora. Req: Maria José Rogado Andrade de Moura. Processo 1.3398. Aprovado por unanimidade.

### **7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

#### **Proposta para deliberação**

**7.1.** Prorrogação excepcional do prazo para início de construção no lote sito na Rua Arquimínia Caeiro, 5, atribuído a Dinotécnica, Lda. Aprovado por unanimidade.

#### **8. JURÍDICO**

#### **Proposta para deliberação**

**8.1.** Adaptação da estrutura interna às novas competências municipais. Aprovado por unanimidade.

#### **9. SERVIÇOS OPERACIONAIS**

#### **Propostas para deliberação**

**9.1.** Empreitada: "Trabalhos de Barramento de Paredes Interiores e Exteriores no Palácio D. Manuel. Aprovado por unanimidade.



**9.2.** Empreitada: "Reabilitação do Salão Central Eborense". Aprovado por unanimidade.

## 10. AMBIENTE E MOBILIDADE

### Propostas para deliberação

**10.1.** Aquisição por ocupação de veículos em estacionamento indevido ou abusivo e seu envio para abate e desmantelamento - sem matrículas. Aprovado por unanimidade.

**10.2.** Aquisição por ocupação de veículos em estacionamento indevido ou abusivo e seu envio para abate e desmantelamento - 23-76-CV e 53-61-CR. Aprovado por unanimidade.

**10.3.** Centro de Vacinação COVID 19 - Colocação de Paragem Provisória dos Transportes Públicos de Évora. Aprovado por unanimidade.

## 11. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

### Proposta para deliberação

**11.1.** Intimação para limpeza/gestão de matéria combustível de prédios privados - prevenção de risco de incêndio. Aprovado por unanimidade.

## 12. SÓCIO CULTURAL

### Proposta para deliberação

**12.1.** Apoio à Casa do Povo de Canaviais para melhoria das suas infraestruturas. Aprovado por unanimidade.

## III - PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

**13 - APROVAÇÃO EM MINUTA** - Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 11 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

## EDITAL

**Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá**, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz público, nos termos do nº 3 do artigo 7º da lei nº 97/88, de 17 de agosto, que os locais por freguesia onde vão ser colocados painéis destinados exclusivamente à colocação da propaganda política em campanha eleitoral, da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais a realizar a 26 de setembro de 2021, são os seguintes:

FREGUESIA	LOCAL
<b>União das Freguesias de Bacelo e Sr.ª da Saúde</b>	- EN 18, frente à rua Nª Sr.ª de Fátima;
	- Cruzamento do Cruzeiro;
	- Rotunda de S. Bartolomeu;
	- Rotunda da Nau;
	- B.º de St.º António, junto ao Grupo Desportivo;
	- B.º do Degebe, junto à Estrada Nacional;
	- Rotunda da Lagril.

<b>União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Portas de Alconchel, junto à igreja dos Salesianos;</li> <li>- Av. Batalha do Salado, junto à estrada de Arraiolos;</li> <li>- Praça Zeca Afonso, junto ao edifício da junta;</li> <li>- Av. do Escurinho, junto à rua Dr. Fernando José Soares Pinheiro;</li> <li>- Estrada das Alcáçovas, junto à entrada da Vila Lusitano;</li> <li>- B.º da Torregela, junto à Associação de Moradores;</li> <li>- B.º da Casinha - rua Delfim Santos, junto à estrada das Alcáçovas.</li> </ul>
<b>Canaviais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrada da Chainha, junto à paragem do autocarro;</li> <li>- Estrada dos Canaviais, junto à paragem do autocarro (frente à rua 4 de outubro);</li> </ul>
<b>Nª Sr.ª da Graça do Divor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Junto à Junta de Freguesia</li> </ul>
<b>Nª Sr.ª de Machede</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- À entrada da ponte</li> </ul>
<b>Torre de Coelheiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Junto ao campo de futebol</li> </ul>
<b>S. Miguel de Machede</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- EN - à entrada de Évora</li> </ul>
<b>S. Bento do Mato - Azaruja</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Junto ao campo de futebol;</li> <li>- Junto à Praça de Touros</li> </ul>
<b>União das Freguesias de S. Manços e S. Vicente do Pigeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Junto à antiga escola (S. Manços);</li> <li>- Junto à rua Sr.ª da Ajuda /Av. Augustus</li> <li>- Junto à escola primária (S. Vicente do Pigeiro)</li> </ul>
<b>União das Freguesias de S. Sebastião da Giesteira e Nª Sr.ª da Boa-Fé</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rua N.ª Sr.ª da Guia;</li> <li>- Cruzamento de acesso à Igreja</li> </ul>
<b>União das Freguesias de Nª Sr.ª da Tourega e Nª Sr.ª de Guadalupe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrada de acesso, junto à entrada da aldeia</li> <li>- Largo da Igreja</li> </ul>

Évora, Paços do Concelho, 16 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

## EDITAL

### LIMPEZA DE MATÉRIA COMBUSTÍVEL

**Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá**, Presidente da Câmara Muni-



cipal de Évora, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, se encontram abertas inscrições até ao próximo dia 4 de setembro de 2017, para recrutamento de agentes eleitorais, no âmbito do exercício de funções de membro de mesa na Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 2021.

As inscrições serão efetuadas na sede da União/Junta de Freguesia onde se encontra recenseado, mediante preenchimento do boletim de inscrição.

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei n.º 22/99, tendo direito a uma gratificação no valor de 51,93€.

Évora, Paços do Concelho, 18 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

de direitos sobre os terrenos, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram» - artigo 31.º, n.º 6, do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

O procedimento poderá ser consultado na Divisão de Fiscalização Municipal, no Largo Alexandre Herculano, n.º 5, durante o horário de expediente (9.00h - 17.00h)

Évora, Paços do Concelho, 16 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro

Eduardo Luciano

## ATADM EVR 2021/198

### **EDITAL**

#### **Constituição de Bolsa de Agentes Eleitorais**

Nos termos da alínea d), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e em cumprimento do despacho do Vereador do Pelouro de 16/08/2021, torna-se pública a notificação aos proprietários dos terrenos abaixo listados, solicitando que procedam à sua limpeza e desmatação num prazo que não deve exceder 10 dias úteis a contar da presente publicação, pelo facto de apresentarem um volume de vegetação cujas características e densidade (potencial combustível) suscita preocupação quanto ao risco de incêndio e à ocorrência de pragas, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública:

LOCALIZAÇÃO	FREGUESIA
Rua Humberto Delgado, n.º 20	Torre de Coelheiros
Rua de Évora, n.º 1	Torre de Coelheiros
Rua 25 de Abril, n.º 9	Torre de Coelheiros
Rua Estevão dos Reis, entre o n.º 7 e 11	Canavais
Rua Diogo Dias Melgaz, esquina c/ a estrada das Alcáçovas	Malagueira e Horta das Figueiras
Rua Maria Auxiliadora, n.º 80 e 82	Malagueira e Horta das Figueiras
Rua Principal de Santa Maria, 80 - Bairro de Santa Maria	Malagueira e Horta das Figueiras
Rua dos Anjos (junto ao n.º 26) - Canavais	Canavais

Em face da particular gravidade em termos de carga de incêndio, do incômodo gerado nos moradores vizinhos, e na má imagem impactante no ambiente urbano, a medida é urgente, ficando dispensada a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do Código de Procedimento Administrativo.

Em caso de incumprimento, poderá a Câmara Municipal de Évora «substituir-se na limpeza aos proprietários ou quaisquer titulares

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública da Câmara de 25 de agosto de 2021.

#### **I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

A. Propostas de aprovação das atas nº 08 de 21/04/2021 e nº 9 de 05/05/2021. Aprovadas por unanimidade.

#### **II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA 1. PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO PRESIDENTE DA CÂMARA**

##### *Para conhecimento*

1.1. Ponto de Situação sobre a Pandemia no Concelho. Tomado conhecimento.

1.2. Declarações de Paz de Hiroshima e Nagasaki por ocasião do 76º aniversário do bombardeamento nuclear. Tomado conhecimento.

1.3. Agradecimento do Conselho da União Europeia pela organização da visita ao Alentejo dos Embaixadores do Comité. Tomado conhecimento.

1.4. Informação Económica e Financeira do Município. Tomado conhecimento.

##### **VEREADORA SARA FERNANDES**

##### *Para conhecimento*

1.5. Agradecimento da Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger (APSA) / Apoio no percurso "Pedalar pela APSA". Tomado conhecimento.

#### **2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL**

##### *Propostas para deliberação*

2.1. Concurso público para aquisição de serviços de coordenação e elaboração da 4ª revisão do Plano de Urbanização de Évora. Aprovado por unanimidade.

2.2. Concurso público para concessão de serviço de transporte público de passageiros. Aprovado por unanimidade.

2.3. Concurso público para empreitada de requalificação do espaço exterior do Jardim de Infância da E.B. Manuel Ferreira Patrício. Aprovado por unanimidade.

#### **3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO**

##### *Propostas para deliberação*

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Frei Braz nº 17, propriedade de Manuel José Sertório Madeira Piçarra. Processo 1.716. Aprovado por unanimidade.

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Zanguela nº 5, propriedade de Laurinda Simão Maitins. Processo 1.16896. Aprovado por unanimidade.

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Bernardo de Matos nºs. 32, 34 e 34 A, propriedade de Ana Luísa Piteira da Silva e



outra. Processo 1.441. *Aprovado por unanimidade.*

**3.4.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Torres nº 19-A fração A, propriedade de Rubricas e Argumentos, Lda. Processo 1.251 O. *Aprovado por unanimidade.*

**3.5.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Salvador nº 7 e 9 fração A, propriedade de Manuel Cerqueira Nunes. Processo 1.1000. *Aprovado por unanimidade.*

**3.6.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Bernardo de Matos nº 24-A, em Évora, propriedade de Maria Dulce da Silva Caio-la. Processo 1.4995. *Aprovado por unanimidade.*

**3.7.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa das Anjinhas nº 6 fração B, propriedade de Laurinda Rosa Vieira Coelho Ribeiro e outro. Processo 1.564. *Aprovado por unanimidade.*

**3.8.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Fragoso nº 8 A, propriedade de José Filipe Murteira Imaginário e outra. Processo 1.3618. *Aprovado por unanimidade.*

**3.9.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Aça-cal nº 13 r/c fração C, propriedade de João Carlos Batista Ruivo. Processo 1.349. *Aprovado por unanimidade.*

**3.10.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Aça-cal nº 13 1º andar fração D, propriedade de João Carlos Batista Ruivo. Processo 1.349. *Aprovado por unanimidade.*

**3.11.** Isenção de taxas referente à licença especial de ruído à Sociedade Harmonia Eborense, no período compreendido de 26 e 31 de agosto. *Aprovado por unanimidade.*

**3.12.** Isenção de taxas referente à licença especial de ruído à Sociedade Harmonia Eborense, para iniciativas em setembro. *Aprovado por unanimidade.*

**3.13.** Impressão de materiais gráficos à SOIR Joaquim António de Aguiar. *Aprovado por unanimidade.*

#### **Propostas para ratificação**

**3.14.** Impressão de materiais gráficos à Pédexumbo. *Aprovado por unanimidade.*

**3.15.** Isenção de taxas referente à licença especial de ruído à Sociedade Harmonia Eborense, no período compreendido de 2 e 25 de agosto. *Aprovado por unanimidade.*

#### **Para conhecimento**

**3.16.** Rede de equipamentos Culturais Municipais - Manual de Normas Gráficas. *Tomado conhecimento.*

### **4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL**

#### **Propostas para deliberação**

**4.1.** Cartão Social do Município / Novos Processos para deferimento. *Aprovado por unanimidade.*

**4.2.** Cartão Social do Município / Revalidações para deferimento. *Aprovado por unanimidade.*

**4.3.** Cartão Social do Município / Revalidações para indeferimento. *Aprovado por unanimidade.*

**4.4.** Apoio à Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Cruz da Picada, para melhoria das respostas de A TL Infância e A TL Juventude. *Aprovado por unanimidade.*

### **5. JUVENTUDE E DESPORTO**

#### **Proposta para deliberação**

**5.1.** Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, no dia 29 de agosto de 2021. *Aprovado por unanimidade.*

#### **Propostas para ratificação**

**5.2.** Cedência de transporte ao Lusitano Évora Clube, no dia 08 de agosto de 2021. *Aprovado por unanimidade.*

**5.3.** Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, no dia 22 de agosto de 2021. *Aprovado por unanimidade.*

**5.4.** Cedência do Complexo Desportivo de Évora para iniciativa desportiva "Megas Escolar" da Escola Manuel Ferreira Patrício. *Aprovado por unanimidade.*

### **6. GESTÃO URBANÍSTICA**

#### **Propostas para deliberação**

**6.1.** Pedido de emissão de licença especial para conclusão da obra pelo prazo de 12 meses/Rua Maria de Lurdes Pintassilgo, nº 46, em Évora. Req: António Jacinto Orvalho Clementino. Processo 1.1679. *Aprovado por unanimidade.*

**6.2.** Pedido de licença especial para acabamentos ao abrigo do art.º 88.º do Regime Jurídico Évora. Req.- Fundação Inatel. Processo 1.2017. *Aprovado por unanimidade.*

**6.3.** Pedido de licença especial por 12 meses ao abrigo do art. 88º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (conclusão de obra)/ Quinta Bacelo dos Pretos; lote 26, em Évora. Req: Construções Monsaraz II - Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.6972. *Aprovado por unanimidade.*

**6.4.** Pedido de licença especial - 12 meses, art 88º ( conclusão da obra)/Rua Bacelo Oeste, Lote 24, em Évora. Req: Construções Monsaraz II - Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.6984. *Aprovado por unanimidade.*

**6.5.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e da ficha de segurança contra incêndios/Rua Padre Henrique Louro, nº 13, em Évora. Req: Amílcar João Baixinho de Oliveira e Outra. Processo 1.11447. *Aprovado por unanimidade.*

**6.6.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e ficha de segurança contra incêndios/Rua das Cinco Cepas e Rua Nossa Sr.ª da Boa Nova, N.º 9 - Canaviais, em Évora. Req: Rui Miguel Raposo Fernandes. Processo 1.11518. *Aprovado por unanimidade.*

**6.7.** Pedido de licença especial - 6 meses, art 88º (conclusão da obra)/Rua Augusto Filipe Simões - Palácio dos Duques de Cadaval, em Évora. Req: Casa Cadaval - Associação Festival de Évora Clássica. Processo 1.11750. *Aprovado por unanimidade.*

**6.8.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Embaixador Assis Chateaubrian, lote 95, em Évora. Req.- Átomo Imobiliária, SA. Processo 1.11780. *Aprovado por unanimidade.*

**6.9.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Embaixador Assis Chateaubrian, lote 93, em Évora. Req.- Átomo Imobiliária, SA. Processo 1.11781. *Aprovado por unanimidade.*

**6.10.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e ficha de segurança contra incêndios/Rua da Eira, N.º 7, em Évora. Req: Opção Espaço - Construções, Lda. Processo 1.11974. *Aprovado por unanimidade.*

**6.11.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de estabilidade/Rua da Liberdade, em São Brás do Regedouro. Req: Regedouro Eventos, Ld.º. Processo 1.15344. *Aprovado por unanimidade.*

**6.12.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e ficha de segurança contra incêndio/Rua do Bai1To do Palacete, lote 7, em Azaruja. Req.- Pedro Miguel AlTanhado Martins. Processo 1.16660. *Aprovado por unanimidade.*

**6.13.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Tó Quim Barreto, N.º 3 r/ch, em Évora. Req: João Manuel Mateus Martins. Processo 1.17643. *Aprovado por unanimidade.*

**6.14.** Pedido de aprovação das especialidades entregues/Quinta da Soledade, Lote 3, em Évora. Req: David Manuel da Silva Ferreira. Processo 1.19127. *Aprovado por unanimidade.*



**6.15.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Quinta do Evaristo, artigo 90, secção H, em Évora. Req: Paula Rosa Ferreira Dias Coelho Resende. Processo 1.19693. *Aprovado por unanimidade.*

**6.16.** Pedido de substituição de garantia bancária por depósito de caução/Loteamento Quinta das Fontanas, em Évora. Req.- Itensimple - Promoção e Gestão Imobiliária, Ld<sup>a</sup>. Processo 2.2771. *Aprovado por unanimidade.*

**6.17.** Pedido de substituição da garantia bancária por depósito de caução/Loteamento Quinta das Fontanas, em Évora. Req: Itensimple - Promoção e Gestão Imobiliária, Ld<sup>a</sup>. Processo 2.3635. *Aprovado por unanimidade.*

**6.18.** Pedido de certidão de destaque/Rua Nova do Rossio, N.<sup>º</sup> 9 e Rue do Sol, N.<sup>º</sup> 50, em São Manços. Req: João Manuel Saraiva Cucu. Processo 1.13892. *Aprovado por unanimidade.*

#### **Propostas para deferimento e/ condições**

**6.19.** Pedido de aprovação das especialidades entregues e pedidos de dispensa/Rua João de Deus, N.<sup>º</sup> 84 e 88, em Évora. Req: Pedro Alexandre Martins Nunes. Processo 1.521. *Aprovado por unanimidade.*

**6.20.** Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos - licenciamento de tubo de descarga de águas pluviais/Rua da Trindade, n<sup>º</sup> 9, em Évora. Req: Alexandra Maria Santos Coutinho. Processo 1.1375. *Aprovado por unanimidade.*

**6.21.** Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua do Menino Jesus, N.<sup>º</sup> 11B, IIC e 11D, em Évora. Req: Carlos Alberto Vicente d' Almeida. Processo 1.1804. *Aprovado por unanimidade.*

**6.22.** Pedido de informação prévia/Rua Miguel Bombarda, N.<sup>º</sup> 43 a 47 e Rua da Misericórdia,N.<sup>º</sup> 4 e 5, em Évora. Req: Never Change, Lda. Processo 1.2582. *Aprovado por unanimidade.*

**6.23.** Pedido de aprovação das obras de conservação/Travessa do Menezes, N.01, em Évora. Req: Anna Mariua Rachel Cowen. Processo 1.2923. *Aprovado por unanimidade.*

**6.24.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e do plano de acessibilidades/Rua do Centro de Formação Profissional de Évora, nº 4, em Évora. Req: Instituto do Emprego e Formação Profissional. Processo 1.4365. *Aprovado por unanimidade.*

**6.25.** Pedido de aprovação das especialidades entregues/Rua 4 de Outubro, N.<sup>º</sup> 48, Canaviais, em Évora. Req: Feliciana Maria Cebola Rosado Bico. Processo 1.7240. *Aprovado por unanimidade.*

**6.26.** Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua do Armeiro, N.<sup>º</sup> 6A, em Évora. Req: Vitoriano José Dança Lourenço. Processo 1.7835. *Aprovado por unanimidade.*

**6.27.** Pedido de aprovação do projeto de alterações à arquitetura, aditamento ao projeto de águas e esgotos e aceitação da declaração pela estabilidade/Quinta Branca do Faial, art. 181, secção H, em Évora. Req: Maria Luisa Pereira Mira Couquinha. Processo 1.11678. *Aprovado por unanimidade.*

**6.28.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização)/ Rua Nova, N.<sup>º</sup> 14, em Torre de Coelheiras. Req: António Ludovino. Processo 1.12910. *Aprovado por unanimidade.*

**6.29.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização)/ Rua Nova, N.º 12, em Torre de Coelheiras. Req: Manuel Inácio Carvalho dos Santos. Processo 1.12911. *Aprovado por unanimidade.*

**6.30.** Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua da Mouraria, N.<sup>º</sup> 13, em Évora. Req: Peter Troughton. Processo 1.14231. *Aprovado por unanimidade.*

**6.31.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e dos projetos das especialidades entregues/Rua das Flores, N.º 27 e 29, N.<sup>º</sup> Sr.<sup>a</sup> de Guadalupe. Req: Bechar Kamel. Processo 1.14615. *Aprovado por unanimidade.*

**6.32.** Pedido de aprovação da ficha eletrotécnica/Travessa do Acalal, n.<sup>º</sup> 19, em Évora. Req:António José Estêvão Grande Candeias.. Processo 1.14 706/C. *Aprovado por unanimidade.*

**6.33.** Pedido de aprovação das especialidades entregues/Quinta do Evaristo, 115, em Évora. Req: Sara Alexandra Frangão Silva. Processo 1.17677. *Aprovado por unanimidade.*

**6.34.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e dos projetos de estabilidade, águas e esgotos, acústico, térmico, rede de gás, ITED, ficha de segurança contra incêndio e ficha eletrotécnica/Rua do Faísco, nº 9, Canaviais, em Évora. Req: Solange Mamede de Melo. Processo 1.17972. *Aprovado por unanimidade.*

**6.35.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/Rua Luís de Camões, n.<sup>º</sup> 9, N.<sup>º</sup> Sr.<sup>a</sup> de Machede. Req.- Rui Filipe Ferreira dos Santos .. Processo 1.19495. *Aprovado por unanimidade.*

**6.36.** Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Rua Vasco da Silveira, n.<sup>º</sup> 37, em Évora. Req.- Rodrigo Maria Murteira Pedrosa. Processo 1.19611. *Aprovado por unanimidade.*

**6.37.** Pedido de aprovação das especialidades entregues/Rua do Barrocal, N.<sup>º</sup> 9 a 13, em São Miguel de Machede. Req: Maria Rita Santos Sampaio Nunes. Processo 1.19633. *Aprovado por unanimidade.*

**6.38.** Pedido de aprovação da alteração do alvará de loteamento n.º 2/2009, Quinta da Soledade, B.<sup>a</sup> das Pites, em Évora. Req.- Relevos e Contornos, Ld.<sup>a</sup>. Processo 2.3441. *Aprovado por unanimidade.*

#### **Propostas para ratificação**

**6.39.** Pedido de aprovação das alterações efetuadas no decurso da obra apresentadas em telas finais e do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Proposta, nº 8, São Brás do Regedouro. Req: Percentagem Perferencial, SA. Processo 1.17333. *Aprovado por unanimidade.*

**6.40.** Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Quinta do Alcaide, em Évora. Req. M 7 Poraf 3, Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>. Processo 1.18028. *Aprovado por unanimidade.*

**6.41.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos e aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade do alpendre e da piscina/Herdade do Bussalfão em N.<sup>º</sup> Sr.<sup>a</sup> de Machede. Req.- Patrícia Sofia Barbosa Cândido Ferreira de Castilho. Processo 1.18731. *Aprovado por unanimidade.*

**6.42.** Pedido de aprovação das alterações executadas em obra e apresentadas em tela finais/Zona Industrial da Azaruja, lote 1, Azaruja. Req.- Almencor - Comercialização e Descasque Alentejano de Frutos Secos, Ld.<sup>a</sup>. Processo 1.19274. *Aprovado por unanimidade.*

#### **Proposta para indeferimento**

**6.43.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Adolfo Fialho, N.<sup>º</sup> 20 e Rua das Vinhas Velhas, em S. Manços. Req: Maria Antónia Ramalho Azevedo. Processo 1.1452. *Aprovado por unanimidade.*

#### **Propostas para retificação**

**6.44.** Pedido de aprovação das especialidades entregues/Rua da Mostardeira N.<sup>º</sup> 11 e IIA, em Évora. Req: Vitória Luísa Chaveiro Bruneira Frade. Processo 1.3107. *Aprovado por unanimidade.*

**6.45.** Pedido de aprovação do projeto de estabilidade com estudo de vulnerabilidades sísmica, projetos de especialidades e aceitação de isenção dos projetos de acústica, térmica e das fichas de segurança contra incêndios e eletrotécnica/Rua de Santa Maria, nº 12, em Évora. Req.: Moradas e Fachadas, Lda. Processo 1.5371. *Aprovado por unanimidade.*

**6.46.** Pedido de aprovação dos projetos arquitetura/legalização, águas e esgotos e ficha de segurança contra incêndios/Avenida Combatentes da Grande Guerra, N.<sup>º</sup> 29, em Évora. Req: Fidelidade



Property Elroope, SA. Processo 1.16036. Aprovado por unanimidade.

## 7. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### *Proposta para deliberação*

7.1. Feira Medieval 2021 / Isenção do pagamento de taxa de ocupação de espaço público. Requerente: Associação Velha Lamparina. Aprovado por unanimidade.

## 8. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

### *Propostas para deliberação*

8.1. Projeto de Acessibilidades da Escola EB 1 do Bairro da Câmara. Processo 133. Aprovado por unanimidade.

8.2. Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora (PPSCHE). Proc.º 630/ DORU. Aprovado por unanimidade.

## 9. SERVIÇOS OPERACIONAIS

### *Proposta para deliberação*

9.1. Empreitada de Reabilitação do Edifício do Antigo Matadouro. Plano de Segurança e Saúde e Plano de Contingência. Aprovado por unanimidade.

9.2. Empreitada de Beneficiação da Fachada do Edifício dos Paços do Concelho. Plano de Segurança e Saúde. Aprovado por unanimidade.

## 10. AMBIENTE E MOBILIDADE

### *Proposta para deliberação*

10.1. Aquisição por ocupação de veículo em estacionamento Aprovado por indevido ou unanimidade. abusivo e seu envio para abate e desmantelamento / sem matrícula. Aprovado por unanimidade.

## 11. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

### *Proposta para deliberação*

11.1. Intimação para limpeza/gestão de matéria combustível de prédios privados. Prevenção de risco de incêndio. Aprovado por unanimidade.

### *Proposta para retificação*

11.2. Retificação da deliberação de 11/08/2021, relativamente à intimação de um prédio que já se encontra limpo de matéria combustível à data da deliberação. Aprovado por unanimidade.

## 12. PROTEÇÃO CIVIL

### *Propostas para deliberação*

12.1. Processo de Licenciamento 1.3865 / Quinta do Garcia. Aprovado por unanimidade. 12.2. Protocolo estabelecido com o Município de Évora, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Évora. Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente no Concelho de Évora. Aprovado por unanimidade.

## 13. PRESIDENTE

13.1 Processo Disciplinar. Adiado, por unanimidade, para a próxima reunião.

14. APROVAÇÃO EM MINUTA - Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 25 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

--

## AVISO N.º 16877/2021

Aviso Sumário: Adaptação da estrutura interna às novas competências municipais.

### Adaptação da estrutura interna às novas competências municipais

Carlos Manuel Rodriguesnto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 10.0 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de agosto de 2021 pela qual foi alterada a organização dos serviços do Município de Évora. A presente alteração está disponível para consulta em [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).

25 de agosto de 2021. - O Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.

### Preâmbulo

A atual organização dos serviços municipais, no respeitante ao modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear e definição das unidades orgânicas nucleares, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades e de equipas de projeto, bem como da definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 12/07/2019 e publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 178, de 17 de setembro de 2019.

Já a caracterização e definição das unidades orgânicas flexíveis, das equipas de projeto, dos gabinetes de assessoria e apoio e dos serviços impostos por legislação específica foi aprovada por deliberação de Câmara Municipal de Évora de 14/08/2019, publicada no mesmo Diário da República.

Por fim, a criação de subunidades orgânicas foi executada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora de 26/08/2019, também publicado no referido Diário da República.

Esta estrutura e organização dos serviços do Município de Évora teve e tem o seu suporte jurídico no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro - diploma que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais-, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, redação atual - procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Sucede que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto de 2018, ao estipular um vasto leque de competências a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como os diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar, entretanto publicados e que estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa, exige que se adapte a estrutura orgânica interna de modo a incorporar as competências já transferidas e que não se encontrem já na mesma abrangidas.

Destarte, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, redação atual, introduzem-se as seguintes alterações à caracterização e definição das unidades orgânicas flexíveis, das equipas de projeto, dos gabinetes de assessoria e apoio e dos serviços impostos por legislação específica, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Évora de 14/08/2019:

### Artigo 5.º

[ ... ]

1. - [ ... ]

[ ... ]

i) Enquadrar a atividade do Coordenador Municipal de Proteção Civil, fornecendo-lhe recursos para o acompanhamento operacional de situações em que este deva intervir, bem como para o desempenho



nho das suas funções em geral, de acordo com as competências a este atribuídas pela legislação em vigor;

[ ... ]

m) Elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.

n) anterior alínea m) do n.º 1.

2-[ ... ]

3 - O SMPC é dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, mantendo uma permanente articulação com o Comandante Operacional previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, tendo ainda as seguintes competências:

- a) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- d) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- e) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS;
- g) Todas as demais que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 12.º

[ ... ]

1-[ ... ]

[ ... ]

h) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.

2-[ ... ]

[ ... ]

3-[ ... ]

[ ... ]

4-[ ... ]

Artigo 15.º

[ ... ]

[ ... ]

1-[ ... ]

[ ... ]

p) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

[ ... ]

Artigo 20.º

[ ... ]

1-[ ... ]

[ ... ]

2-[ ... ]

[ ... ]

3-[ ... ]

[ ... ]

m) Monitorizar, em articulação com a Divisão de Fiscalização Municipal, toda a rede viária e de estacionamento na sua área de atuação;

n) Colaborar na comunicação às autoridades policiais e/ou à autoridade rodoviária das necessidades detetadas ao nível da manutenção, reparação e conservação das zonas de estrada.

## **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 1/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde realizada em 31/05/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde realizada em 22/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-





Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2827 e atribuído o número de compromisso 3411/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Gertrudes da Conceição Gomes Pastor)

## **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 2/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Canaviais realizada em 21/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de Freguesia de Canaviais realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.



14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506778746 com sede em Praça Joaquim José Calado Piteira, nº 1, em Évora, representada pelo seu Presidente Jerónimo António Vaqueiro José, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.º | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril)
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Feiras e mercados (conforme disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.º | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.º | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.º | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.º | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Canaviais definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 48.977,50 € (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta centavos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.º | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.º | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.º | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.º | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.º | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.º;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.º | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.º | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;



d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2822 e atribuído o número de compromisso 3416/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Jerónimo António Vaqueiro José)

## **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 3/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de Évora realizada em 09/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de União de Freguesias de Évora realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-



-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510836674 com sede em Rua do Fragoso, nº 8 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Nuno Miguel do Ó Esteves Cabrita, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de Évora, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.ª | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de Évora definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 30.776,83 € (trinta mil, setecentos e setenta e seis euros e oitenta e três centavos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.ª;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**



Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2821 e atribuído o número de compromisso 3417/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Nuno Miguel do Ó Esteves Cabrita)

## **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 4/2022**

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
- 2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
- 3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
- 4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
- 5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
- 6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
- 7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
- 8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.
- 9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
- 10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras realizada em 18/06/2021;
- 11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras realizada em 24/06/2021.
- 12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-



-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias da Malagueira e da Horta das Figueiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510837697 com sede na Praceta Zeca Afonso, nº 15, em Évora, representada pelo seu Presidente José da Silva Costa Russo, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.ª | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 90.313,00 € (nove mil trezentos e treze euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.ª;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**



Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.<sup>º</sup> | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.<sup>º</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.<sup>º</sup> | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.<sup>º</sup> | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### **Cláusula 18.<sup>º</sup> | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.<sup>º</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>º</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.<sup>º</sup> | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>º</sup> | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.<sup>º</sup> | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2823 e atribuído o número de compromisso 3415/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José da Silva Costa Russo)

#### **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 5/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor realizada em 16/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor realizada em 23/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às popula-



**Cláusula 13.<sup>ª</sup> | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 14.<sup>ª</sup> | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

**Cláusula 15.<sup>ª</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

**Cláusula 16.<sup>ª</sup> | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

**Cláusula 17.<sup>ª</sup> | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

**Cláusula 18.<sup>ª</sup> | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decorso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

**Cláusula 19.<sup>ª</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.<sup>ª</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.<sup>ª</sup> | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.<sup>ª</sup> | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

**Cláusula 23.<sup>ª</sup> | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2828 e atribuído o número de compromisso 3410/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Isidro José de Oliveira Lobo)

## **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 6/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede realizada em 21/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede realizada em 25/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-



-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Freguesia de Nossa Senhora de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506840336 com sede na Rua Eng.<sup>º</sup> Sebastião José Perdigão, nº 16, em Nossa Senhora de Machede representada pelo seu Presidente José Vitorino Piteira, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>ª</sup> | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2<sup>º</sup>, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2<sup>º</sup>, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2<sup>º</sup>, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2<sup>º</sup>, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envoltorios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do

1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2<sup>º</sup>, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.<sup>ª</sup> | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.<sup>ª</sup> | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.<sup>º</sup> 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.<sup>º</sup> 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.<sup>ª</sup> | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.<sup>ª</sup> | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 55.224,18 € (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro euros e dezoito centimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.<sup>ª</sup> | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.<sup>ª</sup> | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.<sup>ª</sup> | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.<sup>ª</sup> | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.<sup>ª</sup> | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6<sup>ª</sup>;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.<sup>ª</sup> | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.<sup>ª</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;



- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.º.

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José Vitorino Piteira)

#### **Cláusula 13.º | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.º | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.º | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.º | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### **Cláusula 18.º | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decorso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.º | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.º | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.º | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.º | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.º | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2829 e atribuído o número de compromisso 3409/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José Vitorino Piteira)

#### **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 7/2022**

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
- 2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
- 3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
- 4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
- 5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
- 6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
- 7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
- 8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.
- 9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
- 10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe realizada em 05/07/2021;
- 11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe realizada em 21/07/2021.
- 12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse



público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias da Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838294 com sede na Rua Geraldo Sem Pavor, representada pelo seu Presidente Joaquim António Filipe Pimpão, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

• Envoltorios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.ª | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 74.405,97 € (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco euros e noventa e sete céntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.ª;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**



No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.º.

#### **Cláusula 13.º | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.º | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.º | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.  
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.º | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.  
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### **Cláusula 18.º | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.  
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.º | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.  
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.º | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.º | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.º | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.º | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi

cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2832 e atribuído o número de compromisso 3406/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Joaquim António Filipe Pimpão)

### **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 8/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de S. Bento do Mato realizada em 31/05/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021



e da Assembleia da Junta de Freguesia de S. Bento do Mato, realizada em 19/06/2021

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Freguesia de S. Bento do Mato, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506797619 com sede na Rua Conde da Azaruinha, nº 3, em Azaruja, representada pelo seu Presidente Manuel Matias Bonito Recto, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.º | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de S. Bento do Mato, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

• Envoltorios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.º | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.º | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.º | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.º | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de S. Bento do Mato definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 57.641,27 € (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um euros e vinte e sete centimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.º | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.º | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.º | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.º | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.º | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.º;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.º | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 12.º | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.º.

**Cláusula 13.º | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 14.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

**Cláusula 15.º | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

**Cláusula 16.º | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.  
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

**Cláusula 17.º | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.  
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

**Cláusula 18.º | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.  
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

**Cláusula 19.º | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.  
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.º | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.º | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.º | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

**Cláusula 23.º | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da

Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 13/07/2021 pelo número 2830 e atribuído o número de compromisso 3408/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Manuel Matias Bonito Recto)

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 9/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro realizada em 19/06/2021;



11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, realizada em 06/07/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;

• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839851 com sede no Largo 25 de Abril, em São Manços, representada pela sua Presidente Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo, como segunda outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo

2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envoltorios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.ª | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 62.191,53€ (sessenta e dois mil, cento e noventa e um euros e cinquenta e três céntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.ª;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula 11.º | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- Receber atempadamente as transferências;
- Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 12.º | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.º.

**Cláusula 13.º | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 14.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

**Cláusula 15.º | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

**Cláusula 16.º | Modificação do Auto**

- Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

**Cláusula 17.º | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

**Cláusula 18.º | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decorso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

**Cláusula 19.º | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.º | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.º | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.º | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

**Cláusula 23.º | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2825 e atribuído o número de compromisso 3413/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo)

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 10/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das



competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede realizada em 07/06/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Freguesia de São Miguel de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506886999 com sede no Largo Manuel José Nico, nº 1, em São Miguel de Machede, representada pelo seu Presidente Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envoltorios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de São Miguel de Machede definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 38.098,00€ (trinta e oito mil, noventa e oito euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:



- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;

- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos às aquelas competências.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2831 e atribuído o número de compromisso 3407/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho)

### **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 11/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as fre-



guesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé realizada em 16/06/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, realizada em 19/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;

- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839983 com sede na Rua da Escola, nº 5, em São Sebastião da Giesteira, representada pelo seu Presidente António Joaquim Pereira Maduro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e

para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envoltorios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.ª | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 56.750,11€ (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros e onze céntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:



a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;

b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### **Cláusula 10.º | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.º;
- Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.º | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- Receber atempadamente as transferências;
- Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.º | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.º.

#### **Cláusula 13.º | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### **Cláusula 15.º | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### **Cláusula 16.º | Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.º | Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos às aquelas competências.

#### **Cláusula 18.º | Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### **Cláusula 19.º | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgan-

tes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.º | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### **Cláusula 21.º | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.º | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 23.º | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2824 e atribuído o número de compromisso 3414/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(António Joaquim Pereira Maduro)

## **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 12/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas



operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros realizada em 14/06/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoal Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Freguesia de Torre de Coelheiros, Pessoal Coletiva de Direito Pú-

blico número 509008950 com sede no Largo dos Coguminhos, em Torre de Coelheiros, representada pelo seu Presidente Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.º | Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.º | Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.º | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.º | Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

#### **Cláusula 5.º | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 35.853,84€ (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta e quatro céntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### **Cláusula 6.º | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

#### **Cláusula 7.º | Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

#### **Cláusula 8.º | Recursos Humanos**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

#### **Cláusula 9.º | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

**Cláusula 10.º | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.º;
- Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula 11.º | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- Receber atempadamente as transferências;
- Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 12.º | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.º.

**Cláusula 13.º | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 14.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

**Cláusula 15.º | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

**Cláusula 16.º | Modificação do Auto**

- Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
- A modificação do Auto obedece a forma escrita.

**Cláusula 17.º | Reversão**

- Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

**Cláusula 18.º | Caducidade**

- O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
- Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

**Cláusula 19.º | Comunicações e notificações**

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.º | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.º | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.º | Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

**Cláusula 23.º | Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2826 e atribuído o número de compromisso 3412/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro)

## FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Divisão de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Divisão de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora   Tel. 266 777 000   Fax. 266 702 950   Email. cmevora@cm-evora.pt